Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1215/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 14:50
Legislativo - PLO 30/2024

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e dos Membros Inferiores na rede municipal de saúde de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Pará de Minas, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e dos Membros Inferiores.

Parágrafo único. O referido programa visa à prevenção, diagnóstico e tratamento dos diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, especialmente o diabético, possa apresentar nos pés e nos membros inferiores, bem como prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º São diretrizes do Programa criado por esta lei:

I – realização de campanhas educativas para a conscientização acerca da importância dos cuidados com os pés do cidadão, em especial o diabético;

II – incentivo aos cuidados visando a prevenção e a realização de diagnósticos, bem como o tratamento das lesões que podem acometer o paciente.

III – ampliação do acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como o oferecimento de serviços de média complexidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e dos Membros Inferiores terá os seguintes objetivos, dentre outros:

I – oferecer serviço especializado aos pacientes com patologia e lesões nos pés e membros inferiores, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo o paciente em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados;

II – realizar atividades educativas e campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés do paciente diabético;

III – promover parcerias com associações que estejam ligadas à saúde da pessoa diabética;

IV – disponibilizar medicamento destinado para o tratamento de lesões, pés de diabéticos, úlceras e aplicações como via de transporte de medicamentos;

§1º O serviço especializado a que se refere o inciso I deste artigo compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

I - angiologista;

II - endocrinologista;

III - ortopedista;

IV - clínico geral;

V - enfermeiro;

VI - podólogo;

VII – fisioterapeuta;

VIII – psicólogo.

§2º O atendimento de orientação a que se refere o §1º deste artigo poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 4º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção de patologias e lesões que o cidadão, especialmente o diabético, possa apresentar nos pés e nos membros inferiores serão coordenadas com entidades da sociedade civil de tal forma que as campanhas atinjam o maior número possível de pessoas.

Art. 5º O poder público regulamentará está lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 4 de junho de 2024.

IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO: 02555647678

Assinado digitalmente por IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO: 02555647678
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=48536327000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO: 02555647678
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-06 14:26:31
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereadora Irene Melo Franco

JUSTIFICATIVA: Consoante o disposto no art. 6º da Constituição Federal, é dever do Estado proteger integralmente a saúde do cidadão. O Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na rede municipal de saúde de Pará de Minas tem como objetivo garantir mais efetividade ao mandamento constitucional. Busca-se a prestação de serviços de média complexidade na rede de saúde da cidade, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas, prevenindo, diagnosticando e tratando os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés.

Estudos do Ministério da Saúde mostram que 70% das cirurgias para retirada de membros no Brasil têm como causa o diabetes mal controlado: são 55 mil amputações anuais. Metade dos pacientes que teve um lado do corpo amputado sofrerá uma nova amputação do outro lado do corpo. Os números dizem ainda que 50% dos diabéticos amputados morrem em no máximo cinco anos após a primeira amputação.

Portanto, é de extrema importância que sejam garantidos os devidos tratamentos aos pacientes com lesões e patologia nos pés e membros inferiores e que seja feito um trabalho preventivo, incentivando os cuidados com os pés e o controle da doença. É imprescindível que haja maior difusão sobre o tema, sensibilizando esses pacientes para os benefícios da adoção de medidas de autocuidado com os pés, para a diminuição da ocorrência de lesões; ainda, devem orientar a continuidade do autocuidado do paciente, caso surja uma lesão, instruindo-o para que procure um serviço de saúde para, assim, reduzir o risco de disseminação de infecção e a possibilidade de amputações futuras.

Para efetivação dos direitos da pessoa humana, conto com a colaboração dos nobres colegas.